



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI nº 364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

LEI Nº 364  
SANCIONADA EM  
11/12/14  
[Assinatura]  
Servidor Municipal

**"DISPÕE SOBRE O ACESSO À  
INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**O povo do município de Aguanil, por seus representantes decretou e eu Ricardo Eugenio Terra Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

**I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;**

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA 11/12/14 [Assinatura]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.**

**Art. 4º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.aguanil.mg.gov.br](http://www.aguanil.mg.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;**
- II - número de documento de identificação válido;**
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e**
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.**

**§ 2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;**
- II - desproporcionais ou desarrazoados;**

**§ 3º** O Pedido ou requerimento de informações feito pelo representante legal da população eleito por ela, o vereador, será atendido em 20 dias corridos sem prorrogação de igual Período, e respondido claro objetivo por este.

**Art. 5º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, quinze dias.

**§ 1º.** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 5 dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

**§ 2º.** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

*CA:*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou**

**II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.**

**§ 3º.** Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

**§ 4º.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 6º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§ 1º.** Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2º.** Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 7º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.aguanil.mg.gov.br](http://www.aguanil.mg.gov.br) os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;**

CA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II** - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**III** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**IV** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**V** - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

**VI** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 8º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.aguanil.mg.gov.br](http://www.aguanil.mg.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

**I** - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

**II** - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

**III** - receita orçamentária arrecadada;

**IV** - repasses ou transferências de recursos financeiros;

CM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;**

**VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;**

**VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;**

**VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;**

**IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.**

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 9º.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

**§ 1º.** O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

**Art. 10 .** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 11 .** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12 .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 11 de dezembro de 2014.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Ricardo Eugenio Terra

**RICARDO EUGÊNIO TERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL